



O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece a eficiência como essencialidade da Administração Pública, e também define o princípio da razoabilidade, e considerando o Decreto Federal Nº 1.590 de 1997, que estabelece o turno de 8 horas diárias para a Administração Pública da mesma esfera; considerando a necessidade de padronizar o horário de trabalho na rede Sine; considerando o Decreto Estadual Nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005, que adota um regime padrão de turno de trabalho no Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o horário de atendimento padrão ao trabalhador nas unidades integrantes da Rede SINE, sendo o expediente das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas), perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º O horário padrão estabelecido poderá ser flexibilizado, no período das 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas).

I – Para viabilizar a supracita flexibilização, a Agência deverá encaminhar um Ofício, por meio do Escritório Regional do Trabalho, à Diretoria de Fomento da Secretaria Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda. O referido expediente deverá conter uma exposição detalhada das justificativas que motivam a requisição de flexibilização de horário, com a possibilidade de prosseguir com o procedimento caso seja deferido.

II – O horário de atendimento proposto não poderá ser menor que 8 (oito horas) diárias.

§ 2º A responsabilidade para a garantia do bom funcionamento é da gerência da Agência do trabalhador do Município em aglutinação ao gerente do Escritório Regional a que se submete.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

**RESOLUÇÃO nº 525/2023**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 21 setembro de 2023

Publique – se

111140/2023

**RESOLUÇÃO nº 521/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as mudanças de datas do Calendário das Reuniões de 2023, conforme abaixo discriminado:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CETER - 2023		
MÊS	DATA	LOCAL
OUTUBRO	19	MATINHOS
NOVEMBRO	9	GUAÍRA
DEZEMBRO	14	CURITIBA